



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2014
VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 029/2014
Processo Administrativo nº 2491/2014 – Contrato nº 33/2015**

CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, neste ato representado por sua Presidente Fabiola, de Campos Braga Mattozinho

CONTRATADO – ESDEVA INDUSTRIA GRAFICA LTDA., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.153.081/0001-62, com sede na Avenida Brasil nº 1.405, Poço Rico, Juiz de Fora/MG, CEP 36020-110, telefone (32) 2101-4500 / (32) 2101-4558 / (11) 2776-2033, neste ato representada por seu Procurador, Sr. Georges Samaan, sírio, casado, representante comercial, portador da CI nº W-68.0030-F DIREXEX e inscrito no CPF sob nº 976.288.408-68, residente e domiciliado na Avenida Itacira nº 2728, Planalto Paulista, São Paulo/SP, CEP 04061-003.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de impressão, embalagem e manuseio da revista do Coren-SP, conforme descrito no Anexo I - Termo de Referência do Edital da licitação, do qual faz parte e vincula-se o presente Instrumento.

2. VALOR CONTRATUAL

2.1. O presente Contrato obedece aos seguintes valores:

Lote	Item	Descrição Sumária dos Itens	Quantidade anual estimada	Valor unitário	Valor total por item
1	2	Impressão e manuseio do encarte especial (shrinkado com uma das edições da Revista trimestral do Coren-SP)	458.249	R\$ 339.104,26	R\$ 0,74
Valor Estimado Total Contratado – R\$ 339.104,26 (Trezentos e trinta e nove mil, cento e quatro reais e vinte e seis centavos) Valor reajustado da Ata original em 10% para reequilíbrio econômico financeiro					

2.2. As quantidades para contratação são estimativas e estão sujeitas a variações, limitando-se ao total ora contratado.

3. DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

3.1. Por interesse do Coren-SP, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser acrescido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993.

3.1.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos que se fizerem necessários, nos limites legalmente estabelecidos.

3.1.2. As supressões que ultrapassarem o percentual legalmente admitido, somente serão admitidas através do acordo entre as partes.

4. DA DESPESA

4.1. As despesas resultantes da execução deste Contrato serão atendidas através do Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.002 – Confecção de Jornais, Revistas, Boletins e Demais Impressos.

5. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, compreendidos entre 25/08/2015 e 24/08/2016, sendo a prestação de serviços iniciada a partir de sua vigência.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

5.2. Este Ajuste poderá ser prorrogado pelo Contratante, por iguais e sucessivos períodos limitados a 60 (sessenta) meses, desde que presente o interesse público e que sejam observados os princípios norteadores da Administração Pública, bem como aferida a manutenção da vantajosidade e economicidade com a prorrogação do presente Ajuste, nos termos do art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/1993.

5.3. Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993.

6. DO REAJUSTE

6.1. Ocorrendo a prorrogação, o valor dos serviços contratados poderá ser reajustado sendo observada a periodicidade anual, contada da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, com base na variação de custos ocorrida no período, devidamente justificada e demonstrada em planilha; ou de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado, medido pela Fundação Getúlio Vargas – IGPM/FGV.

6.2. O reajuste se dará de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 10 de abril de 1994, a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, e a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público.

6.3. Ocorrerá a preclusão do direito do Contratante ao reajuste caso não o pleiteie na ocasião da prorrogação contratual.

6.4. Em todos os casos de reajustamento será observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e as condições mais vantajosas para a Administração.

7. DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO E DEMAIS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Da totalidade dos exemplares, 500 deverão ser entregues na Sede do Coren-SP e os demais, em centro de distribuição dos Correios, a ser informado pelo Contratante, na Região Metropolitana de São Paulo, cujas despesas deverão ser custeadas pelo Contratado.

7.1.1. A entrega na Sede do Coren-SP será realizada em dias úteis, de segunda a sexta-feira no período das 8h às 16h, ou em outros horários conforme necessidade operacional do Contratante.

7.1.2. No centro de distribuição dos Correios, a entrega será realizada no horário de funcionamento da instituição.

7.2. Nos termos dos art. 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto deste contrato será recebido:

7.2.1. Provisoriamente, quando da verificação, por servidor do Coren-SP designado, da quantidade de exemplares recebida, nos locais determinados, e da respectiva nota fiscal;

7.2.2. Definitivamente, pela Gerência de Comunicação – Gecom, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após confirmação das quantidades entregues e da conformidade do material com as especificações do Termo de Referência.

7.3. Constatadas irregularidades, o Contratado deverá:

7.3.1. Providenciar no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento da notificação, a correção das deficiências apontadas pela representante do Contratante.

7.4. Os representantes do Coren-SP, responsáveis pelo recebimento do objeto desta licitação, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com sua entrega, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.5. Na ocasião da entrega dos serviços, deverá ser apresentada ao Gestor do Contrato o relatório (quando cabível) e a nota fiscal contendo em seu corpo a descrição dos serviços prestados, o número da nota de empenho, o número do processo licitatório e o número da conta bancária para depósito do pagamento. Deverá, ainda conter a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade; estar de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza (prestação de serviços e/ou comercialização).

7.5.1. Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado.

7.6. O Contratado deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – IN/RFB nº 1.234, de 12 de janeiro de 2012 e alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

7.7. Constatadas irregularidades, a Administração poderá:

7.7.1. Rejeitar o objeto todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação; ou

7.7.2. Rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de 20 (Vinte) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, mediante depósito na conta bancária informada na nota fiscal.

8.1.1. O Contratado receberá apenas pelos serviços efetivamente prestados.

8.2. Caso a empresa seja optante do Simples Nacional, deverá enviar junto à nota fiscal, a declaração original nos moldes do Anexo IV da IN RFB nº 1.234/2012 e alterações, sob o risco de ocorrer a retenção dos impostos no ato do pagamento.

8.3. O Contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório ou conforme legislação tributária vigente e ainda, se for constatado, no ato da atestação, que os serviços fornecidos não correspondem às especificações apresentadas na proposta.

8.4. Na hipótese da nota fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Gerência Financeira – Gefin, ressalvado o direito do Contratado de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá reiniciado o prazo para efetuar nova análise e o respectivo pagamento, a partir do recebimento.

8.5. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Contratado.

8.6. O pagamento não será efetuado ao Contratado se a nota fiscal não for acompanhada da atestação de conformidade da execução dos serviços pelo Gestor do Contrato, e se não houver comprovação de regularidade trabalhista, regularidade perante o Sistema da Seguridade Social (CND) e quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

8.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren-SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. São obrigações do Contratado, além das descritas no Edital e Termo de Referência:

- 9.1.1. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren-SP;
- 9.1.2. Comunicar ao Coren-SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 9.1.3. Manter, durante o período de contratação, as condições de habilitação exigidas neste Pregão;
- 9.1.4. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação, responsabilizando-se integralmente pelos serviços ora contratados.
- 9.1.5. Executar os serviços com o sigilo necessário e em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.
- 9.1.6. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.
- 9.1.7. Designar por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto contratual.
- 9.1.8. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren-SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren-SP;
- 9.1.9. Comunicar formalmente ao Contratante qualquer alteração nas informações de números de telefones e de fax e endereços eletrônicos para os quais deverão ser dirigidas as solicitações de atendimento.
- 9.1.10. Assegurar que todo trabalhador do Contratado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da Contratante;
- 9.1.11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados que eventualmente acidentarem-se ou sofrerem mal súbito nas instalações do Coren-SP, relatando as eventuais ocorrências por escrito ao Gestor ou Fiscal do Contrato;
- 9.1.12. Instruir seus trabalhadores quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências da Contratante;
- 9.1.13. Dispor de pessoal suficiente em número e disponibilidade de tempo e demais recursos necessários para garantir a execução dos serviços, no regime desta contratação, sem interrupção da prestação dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença médica, falta ao serviço, greve, demissão e outros motivos análogos, obedecida a legislação trabalhista vigente;
- 9.1.14. Prestar os serviços em conformidade com os prazos e especificações técnicas constantes no Edital e em seus Anexos;
- 9.1.15. Executar os serviços de forma a garantir os melhores resultados, cabendo ao Contratado otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do Contratante, com a produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos;
- 9.1.16. Prestar os serviços nos horários e prazos ajustados com o Contratante.
- 9.1.17. Caberá ao Contratado assumir a responsabilidade por:
 - a) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da contratação e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- b) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-SP;
- c) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato, ainda que acontecido nas dependências do Coren-SP;
- d) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- e) Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

9.1.18. O Contratado deverá manter:

- a) o sigilo sobre as informações que obtenha e tomar conhecimento através dos documentos fornecidos pelo Coren-SP;
- b) a integridade dos documentos do Coren-SP que estejam em seu poder;
- c) durante a permanência nas instalações do Coren-SP, os trabalhadores devidamente uniformizados para o desempenho de suas funções, portando crachás de identificação com fotos recentes, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) quando necessários, e devidamente registrados em suas carteiras de trabalho, quando cabível.

9.2. Ao encaminhar a nota fiscal, será exclusiva obrigação do Contratado juntar os documentos relativos às regularidades fiscal e trabalhista, entre outros porventura necessários. O não cumprimento desta condição poderá implicar no decaimento do direito dos prazos de pagamento, conforme disposto no Edital de Licitação.

9.3. São expressamente vedadas ao Contratado:

- 9.3.1.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren-SP para a execução do Contrato decorrente deste Pregão;
- 9.3.2.** A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Coren-SP;
- 9.3.3.** A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Pregão;

9.4. A inadimplência do Contratado com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren-SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual o Contratado renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren-SP.

10. FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

10.1. Apresentar, junto à nota fiscal, os seguintes documentos:

10.1.1. Comprovação de regularidade fiscal através de certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativas válidas relativas:

- a) às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- b) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- c) aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) às Fazendas Estadual e Municipal;
- e) a processos de execução trabalhista.

10.1.2. Declaração de optante pelo Simples Nacional, quando aplicável;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

10.2. A não apresentação ou irregularidade de qualquer um dos itens relacionados à cláusula anterior caracterizará descumprimento de obrigação acessória e poderá acarretar em retenção do pagamento até a regularização ou apresentação da documentação faltante.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos, demais dispositivos legais e o Termo de Referência do Edital, o Contratante obrigará-se a:

11.1.1. Permitir o acesso dos empregados/colaboradores do Contratado às dependências do Coren-SP para a execução dos serviços contratados.

11.1.2. Disponibilizar locais apropriados para vestiários, sanitários e guarda de pertences, quando necessário, aos colaboradores do Contratado.

11.1.3. Exercer a fiscalização da prestação dos serviços por profissional devidamente designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços.

11.1.4. Indicar, formalmente, o Gestor e o Fiscal para acompanhamento da execução contratual.

11.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do Contratado.

11.1.6. Notificar, por escrito à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.1.7. Solicitar a troca, substituição ou complementação dos serviços que não atenderem às especificações do objeto.

11.1.8. Reservar-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, através de sua fiscalização, os serviços prestados, se estiverem em desacordo com o previsto no Edital.

a) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, e na ocorrência deste, não implicam em corresponsabilidade de seus agentes e prepostos.

11.1.9. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados nos prazos e nas condições estabelecidos.

12. DAS SANÇÕES

12.1. No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/1993, o Contratado ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência sobre atrasos, falhas, omissões, incorreções e o que mais venha a interferir na correta execução do Contrato.

12.1.2. Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor a ser adimplido, limitada a 20 (vinte) dias após o prazo estabelecido para entrega do objeto; a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, em caso de execução com atraso e, a critério da Administração, poderá incorrer na não aceitação do objeto, sendo o atraso considerado como inexecução total da obrigação assumida.

12.1.3. Multa de 6% (seis por cento), entre os 21º (vigésimo primeiro) e 30º (trigésimo) dias de atraso, como inexecução parcial do Contrato, calculada sobre o valor de saldo da contratação (saldo do contrato é a diferença entre o valor total da contratação e o valor efetivamente executado e recebido pela Administração), por evento, cumulada com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

12.1.4. Multa de 12% (doze por cento), a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a qual será entendida como inexecução total do Contrato, calculada sobre o valor total do Contrato, com a possibilidade de cumulação com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a devida reabilitação.

12.1.4.1. Para interpretação da penalidade de Inexecução Total, teremos como critério o tempo de atraso, por evento, independentemente de haver parcela anterior entregue e recebida.

12.1.5. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato, exceto a prevista nos casos de inexecução total do contrato.

12.1.6. As sanções de multa poderão ser aplicadas ao Contratado juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Coren-SP e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

12.2. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.

12.2.1. Constatada a irregularidade na execução contratual, o Gestor do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades.

12.2.2. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

12.2.3. A não apresentação de defesa no prazo legal implicará na aplicação das penalidades.

12.2.4. Apresentada a defesa no prazo legal, o Gestor do Contrato apreciará o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da penalidade ou acatamento da manifestação, mediante ciência do Contratado, a ser feita pelo correio, com aviso de recebimento.

12.3. A aplicação da sanção de multa não impede a aplicação, concomitante, da pena de advertência e das demais penalidades descritas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e nos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.

12.3.1. O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, através de boleto bancário a ser enviado ao Contratado.

12.3.2. A critério do Coren-SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber pelos serviços prestados.

12.3.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Contratado ao Contratante, aquele será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

12.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. As Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520/2002, bem como os Decretos Federais nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005, Código Civil e Código de Processo Civil, com suas respectivas alterações posteriores, regerão as hipóteses não previstas neste Contrato.

13.2. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente Contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio dos postulados que norteiam o Direito Administrativo e as suas leis de regência, assim como da Legislação Civil, no que couber.

14. RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

15. DO FORO

15.1. As partes elegem de comum acordo, o foro da Seção Judiciária de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 20 de Agosto de 2015.

FABIOLA DE CAMPOS BRAGA MATTOZINHO

Presidente
CONTRATANTE

ESDEVA INDUSTRIA GRAFICA LTDA.

Sr. Georges Samaan
Procurador
CONTRATADO